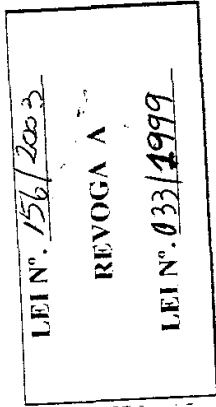




PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003.

Altera o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,


FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2003, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 041/2003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo X da Lei nº 1.567, de 30 de novembro de 1984, que trata da **Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante**, que passa a vigorar conforme a presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de dezembro de 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 156, de 29 de dezembro de 2003.

ANEXO X

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE**

	% sobre o valor de referência (UFMM)		
<u>1. Atividade</u>	<u>Dia</u>	<u>Mês</u>	<u>Ano</u>
1. Feirantes e ambulantes de flores	05	15	50
2. Caminhões, Caminhonetas e similares de plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos.	50	300	1000
3. Demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas nas vias e logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado.	10	15	50
4. Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.	02	10	30
5. Demais ambulantes	10	80	200